



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os Arts. 92, 93, 94, 94A e 94B da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, o §2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.318, de 08 de março de 2012, Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.111, de 24 de dezembro de 2009, o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.331, de 03 de abril de 2012, e o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.567, de 10 de setembro de 2014 e Cria a Verba de Indenização para os componentes da Comissão Única de Licitações/Equipe de Apoio e para Pregoeiro, incluindo ao Art. 94C na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003.

Art. 1º O Art. 94 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 94. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para atuar na Central de Avaliação dos Servidores ou no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários fará jus a uma Verba Indenizatória equivalente a 2,0 (dois) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores, a título de indenização por serviços extraordinários. (NR)

...

Art. 2º O Art. 92 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 92. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal para atuar como Agente do Controle Interno, fará jus a uma gratificação pelo exercício da função equivalente a 2,0 (dois) Pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos dos servidores. (NR)

...

Art. 3º O Art. 93 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 93. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de fiscalização externa fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 2,0 (dois) pisos de referência adotado para o cálculo dos vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Município, a título de indenização por serviços extraordinários. (NR)

...

Art. 4º O Art. 94A da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 94A. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para atuar na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

... fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 2,0 (dois) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores. (NR)

...

Art. 5º O Art. 94B da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 94B. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para atuar como responsável técnico pelos registros contábeis dos Fundos Municipais, fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo. (NR)

...

Art. 6º O §2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.318, de 08 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º Aos agentes de controle interno será paga uma gratificação pelo exercício da função equivalente a 2,0 (dois) pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos dos servidores. (NR)

...

Art. 7º O Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.111, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fará jus a uma gratificação de serviço mensal equivalente ao valor de 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo. (NR)

...

Art. 8º O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.331, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º Aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial será paga uma gratificação mensal pelo exercício da função equivalente a 2,0 (dois) Pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos dos servidores. (NR)

...

Art. 9º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.567, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º O servidor público municipal responsável técnico pelos registros contábeis dos fundos municipais, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal na razão de 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

...

Art. 9º Cria a Verba de Indenização para os componentes da Comissão Única de Licitações/Equipe de Apoio e para Pregoeiro, e fica incluído ao Art. 94C na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

...

Art. 94C. O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para atuar na Comissão Única de Licitações/Equipe de Apoio ou para atuar como Pregoeiro, fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 2,0 (dois) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores. (NR)

...

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 91/2015, que “Altera os Arts. 92, 93, 94, 94A e 94B da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003, o §2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.318, de 08 de março de 2012, Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.111, de 24 de dezembro de 2009, o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.331, de 03 de abril de 2012, e o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.567, de 10 de setembro de 2014 e Cria a Verba de Indenização para os componentes da Comissão Única de Licitações/Equipe de Apoio e para Pregoeiro, incluindo ao Art. 94C na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de setembro de 2003.”

O presente projeto visa à criação de Cria a Verba de Indenização para os componentes da Comissão Única de Licitações/Equipe de Apoio e para Pregoeiro no valor de mensal de a 2,0 (dois) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores. Até o presente momento existem a Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio, sendo que para as duas são nomeados servidores das diversas secretarias, ocorre que a cada realização de pregão, tomada de preço ou concorrência há uma grande dificuldade destes servidores participarem, pois trata-se de um trabalho sem remuneração. Desde outras administrações os servidores vêm pleiteando a remuneração desta comissão e do pregoeiro. Diante disto, a solução encontrada para a remuneração da comissão de licitação/equipe de apoio, foi a criação de uma Comissão única e a redução de algumas outras verbas, não gerando desta maneira impacto para o Município.

Atualmente existem diversas verbas e gratificações, sendo que as seguintes serão alteradas: - Comissão de Avaliação dos Servidores (de 2,5 para 2,0 pisos); Controle Interno (de 2,5 para 2,0 pisos); Fiscalização Externa (de 2,5 para 2,0 pisos); Gestor do RPPS (de 5,2 para 4,5 pisos); Gestão Contábil dos Fundos Municipais (de 5,2 para 4,5 pisos); Comissão de Sindicância e processo Administrativo (de 2,5 para 2,0 pisos); Comitê Gestor do RPPS (de 2,5 para 2,0 pisos). Neste mês de novembro sem a diminuição o Município gastou o valor de R\$ 11.900,46, sendo que este valor não terá alteração nenhuma com a criação da nova verba diante dos ajustes realizados.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIOLHO
Prefeito Municipal